CONTRATO Nº 566/2014

TERMO DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRESÉPIO AUTOMATIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EIRELI..

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.951.626/0001-49, inscrição municipal nº 4.837.525-0, sediada na Rua Indio Peri, nº 1110, Jd. Peri, 1º andar, CEP: 02632-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Antonio Carlos Farias, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.933.963-3 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 938.162.868-87, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n° 120/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga na locação, montagem e desmontagem de presépio automatizado, sendo 14 peças em tamanho real, 01 arvore de natal medindo 7,5metros, com 20 bolas em armação de ferro espiral com led e estrela na ponta para utilização na decoração de natal junto à Praça dos Tanoeiros localizada na Rua Bermudas, próximo ao PSF Central, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, devendo ser montada até o dia 20 de Dezembro de 2014, conforme a seguinte descrição:

Descrição Detalhada do Produto

Item 01 – 14 UNID. PEÇAS EM TAMANHO REAL,
Item 02 – 01 UNID. ARVORE DE NATAL MEDINDO 7,5 METROS MONTADA COM 20 BOLAS EM ARMAÇÃO DE FERRO ESPIRAL COM LED E ESTRELA NO TOPO.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

INCLUSO: Frete, transporte, estadia, alimentações e mão de obra.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 42 (quarenta e dois) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes, devendo ficar exposta a partir do dia 20 de Dezembro de 2014 até o dia 20 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

3.1.- A entrega dos produtos deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.
3.2.- A entrega do produto relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
3.3.- Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.
3.4.- Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no endereço a ser indicado no momento da requisição.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de R$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** pelos produtos especificados na cláusula 01 do presente contrato.

4.2.- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 23.695.0010.2063 da Divisão de Turismo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
b).- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a).- razões de interesse público;
b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c).- falta grave a Juízo do Município;
d).- falência ou insolvência;
e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA XI - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida12 de Dezembro de 2014

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI – EPP

CONTRATO N°: 566/2014

OBJETO: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRESÉPIO AUTOMATIZADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 120/2014.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 12 de Dezembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
Contratante

TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI – EPP
Contratada